

ESCRIPTRA DE DIVISÃO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

..... compareceram partes, entre si justas e contractadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados — a) D. CONSTANÇA DE OLIVEIRA VIEIRA DE CARVALHO, Dr. RAUL VIEIRA DE CARVALHO e sua mulher D. *Maria Soares Vieira de Carvalho*, Dr. JULIO MESQUITA FILHO e sua mulher D. MARINA VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, CARLOS VIEIRA DE CARVALHO e sua mulher D. *Juilletta Mesquita Vieira de Carvalho*,
de carvalho e
b) Dr. FRANCISCO MESQUITA e sua mulher D. ALICE VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, a primeira viuva e os outros unicos herdeiros do falecido Dr. ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO, todos representados por seu procurador, Dr. Plinio Barreto, conforme procuração com poderes especiaes para este acto etc. ... b) D. ALZIRA AUGUSTA VIEIRA DE CARVALHO, solteira, maior e c) Dr. ADOLPHO AFFONSO DA SILVA GORDO e sua mulher D. ALBERTINA VIEIRA DA SILVA GORDO, todos proprietarios, domiciliados e residentes nesta Capital.

Perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito o seguinte: 1º) que no inventario e partilha dos bens desixados pelos finados Dr. JOAQUIM JOSE VIEIRA DE CARVALHO e sua mulher D. CAROLINA XAVIER VIEIRA DE CARVALHO, que correram perante o Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos, desta Capital e cartorio do terceiro Officio de Orphãos, foram descriptos e avaliados por setenta contos de réis (70:000\$000), um predio com dois pavimentos, sito na Praça da Republica, esquina da rua Tymbira, freguezia de Santa Ephigenia, desta Capital, tendo então o numero 14 e hoje 26 e seus terrenos, medindo o predio e terrenos — em sua face para aquella Praça — trinta e oito metros, quinhentos e cincuenta centimetros (38^m550); em sua face para a rua dos Tymbiras — setenta e cinco metros e noventa centimetros; em sua face para terrenos e predios de D. Ade-

LINA VIEIRA DE CARVALHO — cincuenta metros setecentos e quarenta centímetros (50^m 740) e em sua face para a Avenida São João dezenove metros e cem centímetros (19^m 100), predio, terrenos e suas dependências que, em 1904, foram partilhadas em partes iguais, com o valor de, vinte e tres contos trescentos e trinta e tres mil e quatrocentos réis (23:333\$400) cada uma, aos filhos d'aquelles finados — Dr. ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO, D. ALZIRIA VIEIRA DE CARVALHO e D. ALBERTINA DA SILVA GORDO; ^{2º)} que, posteriormente, em 1910, estes tres condôminos partilharam entre si a parte d'aquelles terrenos que faz face para a avenida S. João, nella construindo cada um, um predio, tendo os tres predios — os numeros 227.229. e 231 como consta de uma escriptura pública lavrada ^{nesfas} ~~nas~~ ^{a 16 de Julho de 1910.} ^{3º)} que continuando em commum o predio referido sito á praça da Republica nº 26 e seus terrenos, escluidos, apenas os que fazem face para a avenida S. João e ~~e~~ quaes estã aquelles tres predios, os outorgantes e outorgados, afim de cessar tal communhão, incumbiram o engenheiro Dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo de proceder a medição dos imóveis em commum e de organizar um plano de divisão; ^{4º)} que esse engenheiro tendo verificado que aquella casa, suas dependências e terrenos, ora em cummum, tem uma área total de dois mil duzentos e cincuenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros (2256^m 64) e depois de tê-los avalido, organizou, um plano dividindo os imóveis mencionados em tres quinhões, mencionados sob as letras A, B, e C — dando ao primeiro o valor de 486:417\$500, ao segundo o valor de 487:164\$000, e ao terceiro de 486:728\$000, como tudo vê-se da planta e memorial, assignados por aquelle engenheiro e pelas partes que ficam archivadas neste cartório. ~~acordado e concordado, antes offe o assinado~~
Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me fai dito mais que de pleno e commum accordo, convencionam fazer a seguinte di-

Tendo em vista o referido plano:

visão dos bens mencionados ✓ a) a viuva e herdeiros do finado Dr. ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO:- D. CONSTANÇA DE OLIVEIRA VIEIRA DE CARVALHO, etc, etc. ficam desde já, únicos e exclusivos senhores dos terrenos e benfeitorias incluídos no quinhão da letra c) da planta alludida, com uma área total de setecentos e noventa e nove metros e cintenta e quatro centímetros ($799\frac{84}{100}$), com face para a rua Tymbiras, onde mede trinta e tres metros e duzentos centímetros ($33\frac{200}{100}$), a começar do fundo do terreno do predio nº 224 da Avenida S. João, confrontando, em sua frente com a rua Tymbiras, pelos fundos com a linha divisória traçada na planta entre os quinhões A, B e C, pelo lado direito com a linha divisoria entre os quinhões B e C e pelo lado esquerdo com os terrenos de predios pertencentes exclusivamente aos outorgantes e outorgados sitos na Avenida S. João ; b) D. ALZIRA VIEIRA DE CARVALHO, o Dr. ADOLPHO AFFONSO DA SILVA GORDO e sua mulher D. ALBERTINA VIEIRA DA SILVA GORDO, ficam desde já únicos e exclusivos senhores em commun do predio, terrenos e benfeitorias constantes dos quinhões A e B que confrontam em sua frente, onde medem trinta e oito metros, quinhentos e cincuenta centímetros ($38\frac{550}{100}$), com a praça da Republica, pelo lado esquerdo, com a rua Tymbiras, onde medem vinte e tres metros seis centos e cincuenta centímetros ($23\frac{650}{100}$) e com terrenos do quinhão da letra c) pela linha constante da planta, pelo lado direito, com terrenos e predios pertencentes a D. ADELINA VIEIRA DE CARVALHO, onde medem cincuenta metros setecentos e quarenta centímetros ($50\frac{740}{100}$) e pelos fundos com propriedades de B. ADELINA VIEIRA DE CARVALHO e da outorgante D. ALZIRA VIEIRA DE CARVALHO, pelo que os outorgantes e outorgados transferem reciprocamente uns a outros a posse e domínio exclusivos sobre os imóveis descriptos e compreendidos em seus quinhões e protestam fazer boa e válida a presente divisão a todo e qualquer tempo.

Pelos outorgantes e outorgados me foi dito finalmente que estando o predio da praça da Republica arrendado ao Governo do Es-

trado para quantia de tres

tado pela quantia de trescentos de réis (3:000\$000) mensaes
até o dia 21 de Março de 1929, conforme contracto lavrado a
21 de Março do corrente anno, todos ellez obrigam-se a respeí
tar tal contracto, mediante as clausulas e condições seguintes:

1º) Estando uma diminuta área do quinhão C comprehendida no
arrendamento, a viuva e herdeiros do finado Dr. ARNALDO VIEIRA
DE CARVALHO — primeiros outorgantes e reciprocamente outorga-
dos, ficam com o direito de continuar a receber do Thesouro do
Estado a quantia de um conto de réis mensaes que lhe cabia pe-
lo mesmo arrendamento, em quanto estiver em vigor ~~o~~ ^{aquele} ~~respectivo~~
contracto. ~~do~~ 2º)

2º) Esse direito, porem, cessará: a) si aquelles outorgantes
alienarem ou disporem, por qualquer titulo, dos terrenos que,
por esta divisão, ficam-lhes pertencendo, ou se fizerem qual-
quer contracto em relação aos mesmos ~~que elles de renda~~
e tirarem renda; b) si os demais outorgantes proprietarios
dos quinhões A e B ou venderem o predio da praça da Republica
nº 26 ou rescindirem o arrendamento — o que terão o direito
de fazer, não sendo obrigados a qualquer indenisação,

Pela farta foi dito que accertava a